

**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

PROJETO DE LEI Nº 188 /2016

AUTORA: Deputada Estadual **Alessandra Campêlo**

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante.

TRÊS (03) dias  
Em 01 / 10 / 2016

“Estabelece a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas.”

**Deputado Belarmino Lins**

**1º Vice-Presidente**

Art. 1º. Os concursos públicos para preenchimento de vagas na área da Saúde, para atendimento da população, deverão incluir a especialidade clínica de Geriatria nas vagas previstas.

Parágrafo único. Dentre as vagas previstas deverão ser preenchidos os cargos de enfermeiro e médico especialista.

Art. 2º. A contratação de pessoa jurídica para prestação terceirizada de serviços da área da saúde deverá contemplar a exigência de atendimento da especialidade clínica de Geriatria para as áreas de enfermagem e atendimento médico especializado, constante desde o chamamento público para licitação, celebração de convênio ou contratação direta.

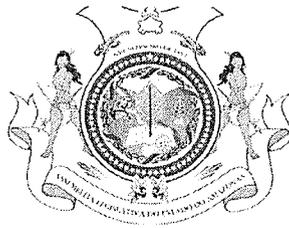
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de Setembro de 2016.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como escopo garantir o atendimento especializado na especialidade de geriatria, a fim de conformar os padrões de atendimento do Estado à política nacional do idoso, constante da Lei Federal nº 8.842/1994, a fim de proporcionar a garantia do direito à saúde da população idosa.

A proteção aos direitos do idoso e a garantia de um processo de envelhecimento digno diz respeito a toda a sociedade. A longevidade é um triunfo da civilização, e não um problema social.

Na área da saúde, é reconhecido que muitas pessoas idosas são acometidas por doenças e agravos crônicos - estados permanentes ou de longa permanência - que requerem acompanhamento constante, pois, em razão da sua natureza, não têm cura. Essas condições crônicas tendem a se manifestar de forma expressiva na idade mais avançada e, frequentemente, estão associadas.

Podem gerar um processo incapacitante, afetando a funcionalidade das pessoas idosas, ou seja, dificultando ou impedindo o desempenho de suas atividades cotidianas de forma independente. Ainda que não sejam fatais, essas condições geralmente tendem a comprometer de forma significativa a qualidade de vida dos idosos.

**É função das políticas de saúde contribuir para que mais pessoas alcancem as idades avançadas com o melhor estado de saúde possível.** O envelhecimento ativo e saudável é o grande objetivo nesse processo. Se considerarmos saúde de forma ampliada torna-se necessária alguma mudança no contexto atual em direção à produção de um ambiente social e cultural mais favorável para população idosa

Assim o projeto pretende instituir a obrigatoriedade de uma política pública de atendimento ao idoso, como parte do atendimento de saúde do Estado.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 27 de Setembro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB